

PARECER N.º /2018.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 16/2018.

OBJETO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ-FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

1. Relatório

De iniciativa do nobre Prefeito Municipal, Senhor José Gomes Branquinho, o Projeto de Lei n.º 16/2018 tem o objetivo de criar o Fundo Municipal do Turismo do Município de Unaí-FUMTUR.

Cumpridas as etapas do processo legislativo o projeto de lei foi recebido pelo Presidente da Casa e distribuído a esta Comissão para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente da Comissão, Vereador Alino Coelho, recebe o projeto de lei em questão e designa como relator da matéria o vereador Eugênio Ferreira para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 19/2/2018.

2. Fundamentação

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno (Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992) especificamente nas alíneas “a, g e i” do inciso I, a saber:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições;

(...)

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;

(...)

Cumpre consignar que o Município detém plena competência pra legislar a respeito do objeto em tela, nos termos dos artigos 23, III e V, 30, I e 180 da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal dispõe que:

Art. 20. Cabe ainda ao Município, entre outras atribuições que lhe são peculiares:

(...)

IX - promover e incentivar o turismo local;

(...)

Art. 163. São vedados:

(...)

VIII - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

(...)

Dessa forma, o projeto de lei sob exame, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, Senhor José Gomes Branquinho, cujo objetivo é a criação do fundo municipal de turismo, não há vício de iniciativa.

Ademais, os fundos constituem uma forma de gestão especial de recursos públicos, conforme preveem os artigos 71 a 74 da Lei nº 4.320/1964, com as seguintes características: (a) são criados por lei, b) possuem orçamento e contabilidade próprios, c) seu orçamento integra a contabilidade geral do ente ao qual se encontra vinculado, d) submetem-se, necessariamente, a um órgão da Administração, e) suas receitas vinculam-se à realização de determinados objetivos ou serviços e não possuem personalidade jurídica.

Com feito, observa-se que o projeto de lei em apreço está dentro da legalidade e constitucionalidade, e, no mérito, assiste razão ao autor da matéria, para criação do Fundo Municipal de Turismo, por ser uma exigência do governo federal para instrumentalizar à Política Nacional de Turismo, nos termos da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Por fim, este relator sugere-se que o PL 16/2018 seja encaminhado à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas para apreciação.

3. Conclusão

Em face do exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 16/2018.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 21 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

Relator Designado